



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.373, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei nº 2602, de 29 de julho de 2009.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 2.602, de 29 de julho de 2009, que proíbe a comercialização e utilização de cerol ou qualquer tipo de produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas no município, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.

I — apreensão do material e multa em valor equivalente a 3,0 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º. Compete ao Executivo Municipal através da Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as penalidades nela previstas, diretamente ou por meio de convênio com a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros.”

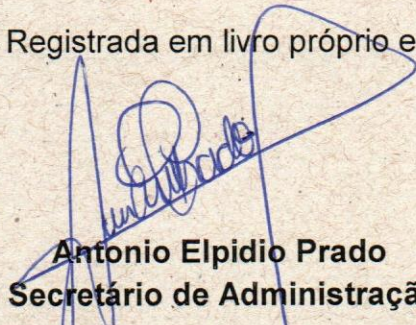
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de Setembro de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração